



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 107/2023

Dispõe sobre cumprimento dos termos do Art.1º, da Lei Municipal nº 4909, de 09.05.2019, com redação dada pela Lei nº. 5730/2023, que instituiu o “Auxílio Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais.

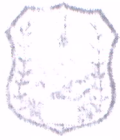
O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, de acordo com suas atribuições legais, e visando cumprimento de determinativo legal, previsto no art.1º, da Lei Municipal nº 4909/2019, com redação alteradora dada pela Lei Municipal nº. 5730/2023, diante de instituição do pagamento de “Auxílio Alimentação” aos servidores públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

RESOLVE:

- 1 – Determinar à Tesouraria/Contadoria deste Poder a proceder a adequação do valor do Auxílio Alimentação, conforme legislação retro citada, passando ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, à partir de 1º de janeiro de 2023, juntamente e na mesma data do pagamento de seus vencimentos;
- 2 – O valor em referência não servirá de base de cálculo a quaisquer encargos, não incorporando ao vencimento base dos servidores beneficiários;
- 3 – Deverá ser editada Portaria específica, a cada ano, quando da majoração do benefício instituído legalmente, na mesma data do reajuste geral do serviço público municipal.
- 4 – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 24 de janeiro de 2023.


JOSÉ VALTER NETTO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5730 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O §1º E O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4909, DE 09/05/2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5714, DE 10/11/2022, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5562, DE 19/01/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º e o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4909, de 09/05/2019, alterada pela Lei Municipal nº 5714, de 10/11/2022, que Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, passando os mesmos a vigorar com as seguintes formas e redações:

“Art. 2º - O “Auxílio Alimentação”, compreende o pagamento em pecúnia, de parcela indenizatória aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções, no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

§1º - A partir de 2024, o valor a que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente, mediante ato regulamentar, na mesma data e índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º -


§3º -”

Art. 2º - As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Municipal nº 4909, de 09 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5714, de 10/11/2022, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 5562, de 19/01/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 19 de janeiro de 2023.


HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL